

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 01/2009 que entre si celebram o Ministério da Educação/MEC e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, para os fins que especifica, de conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

Aos cinco dias do mês de agosto de 2009 o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0001-001, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado FERNANDO HADDAD, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 29/07/2005, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2005, portador da carteira de identidade nº 11975235, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 052.331.178-86, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, representado pelo seu Presidente Luciano Galvão Coutinho, brasileiro, divorciado, nomeado pelo Decreto Presidencial SINº de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, portador da carteira de identidade nº 892.579-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 636.831.808-20, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA**, de conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO:

1. os dez anos de existência do **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MEIOS FÍSICOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR** e a necessidade de implementar alterações nas suas diretrizes, especialmente no que atine a reorientação do seu foco, de forma a enfatizar indicadores voltados para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação e das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica das Instituições de Ensino Superior brasileiras, doravante denominadas IES;
2. a necessidade de vinculação do novo programa às demais políticas estabelecidas pelo MEC, sobretudo as que dizem respeito às ações inclusivas; à interiorização da oferta de cursos superiores; à oferta de cursos a distância; à inserção e efetiva contribuição das IES para o desenvolvimento econômico, social e cultural em nível regional e; à referência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) na análise do mérito acadêmico das propostas encaminhadas; e
3. a existência de recursos já consignados ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MEIOS FÍSICOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, bem como a demanda por recursos financiados pelo BNDDES por parte das IES para execução de projetos de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, extensão e gestão,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO GERAL

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços e recursos financeiros, para viabilizar a implementação do PROGRAMA DE MELHORIA DO ENSINO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, doravante denominado, apenas, PROGRAMA IES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

I. Contribuir para a consolidação e melhoria da qualidade do ensino superior no Brasil; e

II. Apoiar projetos voltados à melhoria da qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação e das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica das IES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O PROGRAMA IES será coordenado conjuntamente pelo MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), e pelo BNDES, por intermédio da Área de Inclusão Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURAÇÃO

A estruturação do PROGRAMA IES, bem como suas normas operacionais e condições, definidas em conjunto pelo MEC e pelo BNDES, constam do ANEXO que integra o presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS

Para operacionalizar o PROGRAMA IES os participantes se comprometem a:

I. Ao BNDES:

a) operacionalizar, enquadrando, analisando, aprovando e acompanhando as solicitações de apoio financeiro apresentadas pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS, dentro dos critérios estabelecidos em suas normas internas; e

b) disponibilizar para o MEC, anualmente, informações referentes ao desempenho financeiro do PROGRAMA IES.

II. Ao MEC:

a) estabelecer as políticas e diretrizes acadêmicas do PROGRAMA IES

b) analisar os pedidos de financiamento apresentados pelas IES, atestando o preenchimento das condições acadêmicas de elegibilidade e a conformidade da proposta com os pré-requisitos descritos no Anexo que integra o presente instrumento;

c) comunicar ao BNDES e às IES proponentes a conformidade dos pleitos realizados, detalhando os indicadores de melhoria da qualidade do ensino estabelecidos;

d) acompanhar o desempenho acadêmico de cada uma das IES contempladas com recursos financeiros do **PROGRAMA IES** conforme plano de providências acadêmicas previsto no Anexo;

e) comunicar ao **BNDES**, à IES e à Instituição Financeira Credenciada o resultado da avaliação relativa ao cumprimento da meta de desempenho dos indicadores de melhoria da qualidade do ensino das IES beneficiárias do Programa;

f) fornecer ao BNDES os indicadores de melhoria da qualidade referentes a todas as IES;

g) comunicar ao BNDES e à respectiva Instituição Financeira Credenciada eventual desvinculação da respectiva IES do Programa Universidade Para Todos (ProUni).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização das ações decorrentes deste instrumento se dará mediante a celebração de instrumentos específicos, quando for o caso, em conformidade com a legislação correlata e os procedimentos internos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data da sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Educação, de conformidade como o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

(Folha de Assinaturas do PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA nº 01/2009 que entre si celebram o Ministério da Educação/MEC e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anexo ao PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA n° 01/2009

PROGRAMA DE MELHORIA DO ENSINO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - PROGRAMA IES

1. OBJETIVO

Apoiar a melhoria da qualidade do ensino das Instituições de Educação Superior.

2. BENEFICIÁRIOS

Instituições de Educação Superior (IES) Públicas e Privadas, com ou sem fins lucrativos inclusive beneficentes de assistência social, que atendam aos pré-requisitos listados no item 3.

3. PRÉ-REQUISITOS

- 3.1.** Projeto de apoio, conforme normas do BNDES, e projeto de otimização operacional no caso de reestruturação financeira, nos termos do item 7.13;
- 3.2.** Projeto institucional aprovado pelo Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais dados da IES constantes do processo de credenciamento ou reconhecimento no MEC;
- 3.3.** Adesão ao último processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES vigente na data de envio do Projeto ao MEC (específico para IES privadas);
- 3.4.** Adesão ao Programa Universidade Para Todos - ProUni durante todo o prazo do financiamento (específico para IES privadas);
- 3.5.** Desempenho da IES nas avaliações conduzidas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), considerados os seguintes critérios:
 - a)** Mínimo de 70% (setenta por cento) dos cursos de graduação com Conceito de Curso igual ou superior a 3 (três) sobre o total de cursos avaliados, de acordo com os resultados obtidos nas últimas avaliações disponíveis à época da apresentação do projeto ao MEC. Na ausência do Conceito de Curso deve ser utilizado o Conceito Preliminar de Curso - CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 4/2008, e, na falta deste, o conceito obtido no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), nos termos da Lei nº 10.861/2004.

b) Conceito Institucional (CI) da IES igual ou maior que 3 (três). Na ausência desse, deve ser considerado o Conceito do Índice Geral de Cursos de Graduação – IGC, nstituído pela Portaria Normativa MEC nº 12/2008, seguindo o mesmo critério.

c) Mínimo de 60% (sessenta por cento) dos cursos oferecidos, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelo órgão competente do sistema estadual.

3.6. Sem prejuízo dos pré-requisitos de exigibilidade previstos nesta cláusula, o MEC avaliará plano de providências acadêmicas apresentado pela IES, quando for o caso, considerando-se a contratação de professores doutores, a contratação de professores em regime de tempo integral, a organização de núcleos de pesquisa permanentes e o desenvolvimento de atividades de extensão, bem como providências adicionais julgadas pertinentes.

4. MODALIDADE DE OPERAÇÃO

Financiamento de longo prazo.

5. FORMA DE APOIO

Indireto Automático e Não-Automático.

6. PRODUTO

FINEM e BNDES AUTOMÁTICO.

7. ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

São passíveis de financiamento no âmbito deste Programa os itens a seguir relacionados, observando-se que o projeto apresentado sempre deverá contemplar itens que possibilitem o alcance das metas de desempenho dos indicadores de melhoria da qualidade do ensino estabelecidos no item 14:

7.1. Obras civis;

7.2. Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES;

7.3. Aquisição de livros, nacionais e importados, em meio impresso ou outro, para as bibliotecas pertencentes a IES pleiteante do apoio financeiro, observado o disposto no item 12.1. A aquisição de livros importados será admitida somente nas operações de apoio indireto não-automático;

7.4. Importação de equipamentos novos que não apresentem similar nacional, observado o disposto no item 12.2;

7.5. Despesas de internalização de equipamentos importados, desde que não impliquem em remessa de divisas, mesmo que a importação não tenha sido financiada pelo BNDES;

7.6. Gastos com capacitação gerencial e treinamento para melhoria da gestão administrativo-financeira;

7.7. Aquisição de softwares nacionais didáticos e dedicados à melhoria da gestão administrativo-financeira, cadastrados no âmbito do Programa PROSOFT – Comercialização;

7.8. Estudos de natureza organizacional, inclusive elaboração ou redefinição de rotinas de trabalho;

7.9. Investimentos fixos voltados à qualificação e modernização de cursos de graduação mantidos pela IES;

7.10. Investimentos fixos voltados à qualificação e modernização de cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), mantidos pela IES, observado o disposto no item 12.4;

7.11. Investimentos fixos voltados à qualificação dos docentes;

7.12. Capital de Giro associado, limitado a 40% (quarenta por cento) do investimento fixo financiável; e

7.13. Reestruturação financeira da IES, mediante apresentação de projeto de otimização operacional, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira da instituição.

8. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

8.1. TAXA DE JUROS

Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, onde:

8.1.1. Custo Financeiro:

- a)** Importação de equipamentos e Aquisição de livros importados de acordo com as Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação da operação pelo BNDES;
- b)** Demais itens: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. Nas operações de financiamento a IES sob controle de capital estrangeiro, o Custo Financeiro será o estabelecido nas Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação da operação pelo BNDES.

8.1.2. Remuneração Básica do BNDES:

- a)** Importação de equipamentos e Aquisição de livros importados: conforme Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação da operação pelo BNDES;
- b)** Capital de giro associado e Reestruturação financeira da IES: 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano);
- c)** Demais itens: 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano).

8.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: de acordo com Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação da operação pelo

BNDES, para os Produtos FINEM ou BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

8.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: negociada entre o Beneficiário e a Instituição Financeira Credenciada.

8.2. PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- a) Reestruturação financeira: até 72 (setenta e dois) meses, incluído o prazo de carência de até 12 (doze) meses;
- b) Demais itens: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DO BNDES

- a) Importação de equipamentos e aquisição de livros importados: conforme Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação da operação pelo BNDES;
- b) Capital de giro associado: 100% (cem por cento), observado o disposto no item 7.12;
- c) Reestruturação financeira da IES: 100% (cem por cento) das dívidas com fornecedores e bancos;
- d) Beneficiárias MPMEs, exceto para aquisição dos itens de que tratam as alíneas "a" a "c" acima: 100% (cem por cento);
- e) Demais casos: conforme Políticas Operacionais vigentes na data da aprovação da operação pelo BNDES, para cada caso, observado o fato de que o PDR não se aplica aos Programas do BNDES. Os investimentos passíveis de apoio realizados desde o 6º (sexto) mês anterior à data de aprovação do projeto pelo MEC limitado ao 10º (décimo) mês anterior à data do protocolo do pleito no BNDES somente poderão ser considerados para cálculo do valor da contrapartida.

9. GARANTIAS

As estabelecidas para os Produtos FINEM ou BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Início:** O prazo de vigência do Programa terá início, para as operações de apoio indireto não-automático, na data da celebração, entre o BNDES e o MEC, do Protocolo de Atuação Conjunta de que trata o art. 2º da presente Resolução, e, no prazo de até 60 dias após a referida data de celebração, para as operações de apoio indireto automático.
- 11.2. Término:** Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES no prazo de até 60 (sessenta) meses contados a partir da data da celebração, entre o BNDES e o MEC, do Protocolo de Atuação Conjunta que viabilizará a implantação deste Programa.

12. CONDIÇÕES ADICIONAIS

12.1. A relação dos livros a serem adquiridos deverá ser homologada pelo Conselho Superior da Instituição, previamente ao envio do projeto ao MEC, e constituirá documento anexo ao documento comprobatório de enquadramento emitido pelo MEC.

12.2. No caso de financiamento à importação de equipamentos:

12.2.1. A relação de máquinas e equipamentos a serem importados será analisada pela Comissão de Avaliação do Programa - MEC, apenas em termos de sua pertinência relativamente à proposta constante do projeto institucional da IES, cabendo ao BNDES a verificação documental quanto à exigência de inexistência de similar nacional, por ocasião da análise do projeto;

12.2.2. A comprovação da inexistência de similar nacional deverá ser realizada conforme disposto nas Políticas Operacionais do BNDES vigentes na data da aprovação da operação pelo BNDES; e

12.2.3. O valor financiado por projeto não poderá ultrapassar o equivalente em reais a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

12.3. O projeto institucional a ser apresentado pela IES deverá demonstrar sua articulação com o conjunto de diretrizes e ações apresentadas no processo de credenciamento e reconhecimentos aprovados pelo MEC.

12.4. No caso de o projeto prever investimentos voltados à qualificação e modernização de cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), mantidos pela IES, serão contemplados apenas os cursos que atendam à condição de recomendados ou reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), conforme apurado pelo MEC e informado no documento comprobatório de enquadramento.

12.5. A Instituição Financeira Credenciada deverá fazer constar do instrumento jurídico que formalizará a operação cláusula de declaração de vencimento antecipado do contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, caso seja comprovada a desvinculação da respectiva IES do Programa Universidade Para Todos (ProUni).

13. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

13.1. Da Instituição de Ensino Beneficiária:

13.1.1. Dispor de uma Instituição Financeira Credenciada pelo BNDES;

13.1.2. Encaminhar projeto acadêmico ao MEC, conforme instruções da Secretaria de Educação Superior daquele Ministério;

13.1.3. Após aprovado o pleito pelo MEC, providenciar, em conjunto com a Instituição Financeira Credenciada, os documentos requeridos pelo BNDES.

13.2. Da Instituição Financeira Credenciada:

13.2.1. Após aprovado o pleito no MEC, enviar ao BNDES os documentos requeridos, conforme normas do Banco, mantendo as características do projeto aprovado no MEC e acompanhado de cópia do documento comprobatório de enquadramento pelo MEC.

13.3.Do MEC:

13.3.1. Analisar os projetos de apoio apresentados pelas IES, atestando o preenchimento das condições acadêmicas de elegibilidade estabelecidas pelo MEC e a conformidade da proposta com os pré-requisitos descritos no item 3 do presente.

13.3.2. Comunicar ao BNDES e às IES proponentes a conformidade dos pleitos realizados, nos termos do subitem 13.3.1 acima, detalhando os indicadores de melhoria da qualidade do ensino estabelecidos;

13.3.3. Acompanhar o desempenho acadêmico de cada uma das IES contempladas com recursos financeiros do PROGRAMA IES;

13.3.4. Comunicar ao BNDES, à IES e à Instituição Financeira Credenciada o resultado da avaliação relativa ao cumprimento da meta de desempenho dos indicadores de melhoria da qualidade do ensino das IES beneficiárias do Programa;

13.3.5. Fornecer ao BNDES os indicadores de melhoria da qualidade referentes a todas as IES;

13.3.6. Comunicar, para fins de cumprimento do disposto no item 12.5 acima ao BNDES e à respectiva Instituição Financeira Credenciada eventual desvinculação da respectiva IES do Programa Universidade Para Todos (ProUni).

13.4.Do BNDES:

13.4.1. Operacionalizar as solicitações de financiamento apresentadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas;

13.4.2. Disponibilizar, por intermédio de sua Área Social, para o MEC, anualmente, informações referentes ao desempenho financeiro do Programa.

14. INDICADORES DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

14.1.Critérios para definição dos indicadores

Os indicadores de melhoria da qualidade do ensino serão definidos a partir do desempenho da IES beneficiária dos recursos do BNDES, conforme abaixo especificado:

a) percentual de docentes com titulação de mestrado e doutorado;

b) percentual de docentes contratados em regime de dedicação integral.

14.2.Meta de Desempenho

Para cada um dos dois indicadores estabelecidos no item 14.1 acima, o plano de providências acadêmicas estipulará a meta a ser atingida e o respectivo prazo.

14.3.Verificação do alcance da meta de desempenho dos indicadores de melhoria da qualidade do ensino

14.3.1.Os indicadores de melhoria da qualidade do ensino e suas respectivas metas de desempenho estabelecidos pelo MEC deverão ser reproduzidos no instrumento jurídico que formalizará o financiamento entre a IES e a Instituição Financeira Credenciada;

14.3.2.Verificado o cumprimento da meta de desempenho dos indicadores de melhoria da qualidade do ensino estipulada, o MEC comunicará, por escrito, o fato à IES, à Instituição Financeira Credenciada e ao BNDES;

14.3.3. O não alcance da meta de desempenho dos indicadores de melhoria da qualidade do ensino não implicará em vencimento antecipado da operação nem na aplicação de qualquer penalidade pecuniária ao Beneficiário.